

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Camalaú

Lei nº 165 de 15 de Agosto 78

Construção grupo Escolar Municipal em Girimum deste município e das outras proximidades

A Câmara Municipal de Camalaú:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Camalaú Pb, autorizado de construir um Grupo Escolar Municipal no sítio Girimum deste Município

Art. 2º - Ficará incluído na Proposta Orçamentária para o exercício de 1979, recursos disponíveis para atender as despesas de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara
Municipal de Canabau, em 17 de Ago-
sto de 1978.

~~Genivaldo Januário da Silva~~
Severino Januário da Silva
presidente

~~José Dagoberto Lucas Alves~~
José Dagoberto Lucas Alves
1º secretário